



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 032/2023

de 29 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, contendo o Orçamento Financeiro com seus anexos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, da Câmara Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina.

Quanto à aplicação de **Recursos na Educação**, a Constituição Federal exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do Ensino. Para o próximo exercício, foi previsto uma aplicação de 27,61%, portanto 2,71% superior ao limite mínimo determinado pela Lei Federal. Em relação a aplicação da Receita do FUNDEB com pessoal 70%, está prevista uma destinação de 75,39% com a remuneração dos profissionais do magistério deste Município, aplicação superior ao mínimo exigido pela Constituição.

Com relação à **destinação de Recursos para cobertura das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, o Município deverá aplicar 15%, no mínimo, da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. Para o exercício de 2020, foi previsto uma aplicação de 20,96%, portanto, 5,96% superior ao exigido pela Lei.

Quanto às despesas de pessoal foi projetado um gasto de 37,36% para o Poder Executivo e 3,30% para o Poder Legislativo sobre a Receita Corrente Líquida, dentro do limite legal estabelecido na Lei 101/2000.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a V. Exa. e aos Ilustres Vereadores Leopoldinenses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.29 14:04:25
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 29 09 2023

João Pacheco
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

De acordo com os Incisos X e XXIX, do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, compete ao Prefeito Municipal propor à Câmara Municipal o projeto de Lei do Orçamento Anual da Receita e da Despesa até o dia 30 de setembro de cada ano.

O Orçamento contempla todas as Unidades Gestoras do Município: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde, Instituto de Previdência de Santa Leopoldina e a Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

O Orçamento para o exercício vindouro foi elaborado em estrita observância à Lei 4.320/64, Lei 101/2000, aos percentuais mínimos de aplicação em Educação e Saúde e de acordo com o Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.29 14:04:53
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º /2023

APROVADO
em 08/11/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2024, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 82.085.392,46** (oitenta e dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do Anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

RECEITA	VALOR R\$ 1,00	TOTAL
Receitas Correntes		83.460.515,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.365.265,92	
Contribuições	2.277.500,00	
Receita Patrimonial	2.610.396,27	
Receita de Serviços	6.000,00	
Transferências Correntes	73.888.053,15	
Outras Receitas Correntes	313.300,00	
Receitas de Capital		0,00
Transferências de Capital	0,00	
Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes		7.845.473,73
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	(9.220.596,61)	(9.220.596,61)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		82.085.392,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Santa Leopoldina	3.348.000,00
Instituto de Previdência de Santa Leopoldina	10.350.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
Gabinete do Prefeito	1.525.263,96
Coordenadoria de Planejamento	246.152,84
Procuradoria Geral do Município	509.099,24
Secretaria Municipal de Administração	4.050.469,05
Secretaria Municipal de Finanças	2.727.906,05
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	9.249.715,20
Secretaria Municipal de Educação	25.261.782,41
Secretaria Municipal de Ação Social	5.203.105,38
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.081.461,52
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.518.663,95
Secretaria Municipal de Esportes	534.662,63
TOTAL DA PREFEITURA	52.908.282,23
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.479.110,23
TOTAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	82.085.392,46

Art. 4º O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º Fica a Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina**, autorizada a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

IV - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;

V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** por anulação da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do parágrafo §1º desta Lei;

VII - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** utilizando superávit financeiro da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**.

§ 2º Fica a Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, autorizada a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;

V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

§ 3º Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação, exceto o Poder Legislativo Municipal;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, exceto o Poder Legislativo Municipal;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 6º Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Parágrafo Único – É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentárias vigente, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as inclusões, alterações e modificações de programas, projetos/atividades e metas necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município pela aprovação desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesas e os códigos e nomenclaturas das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de setembro de 2023.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.29 14:06:12
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal